

CONTRATO Nº 040/2022

PROCESSO Nº 028/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
MEDICINA DO TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA PRESTMO  
ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, Sr. **LGPD - Lei 13709**, brasileiro, administrador, portador da carteira de identidade nº **LGPD - Lei 13709**, expedida pelo **LGPD - Lei 13709** inscrito no CPF sob o nº **LGPD - Lei 13709** na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PRESTMO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, com sede na Avenida Rio Branco, 120 – 15º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20040-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 72.386.832/0001-07, neste ato representada pela sua sócia administradora, **LGPD - Lei 13709**, **LGPD - Lei 13709**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na **LGPD - Lei 13709**, **LGPD - Lei 13709**, **LGPD - Lei 13709**, **LGPD - Lei 13709**, **LGPD - Lei 13709**, **LGPD - Lei 13709** portadora da carteira de identidade nº **LGPD - Lei 13709** RJ, inscrita no CPF sob o nº **LGPD - Lei 13709**, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** firmar o presente **CONTRATO**, conforme cláusulas a seguir expressas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1.** O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviço de Medicina do Trabalho, para realização de Exames Admissionais, Periódicos, Demissionais, Mudança de Função, Afastamento e Retorno ao Trabalho dos colaboradores, a fim de atender as necessidades das Unidades que compõem a Área Programática 2.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de Gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.
- 1.2.** Fica estabelecido que é parte integrante do presente **CONTRATO** as definições e informações contidas no Termo de Referência, proposta apresentada e no procedimento de contratação, independentemente de sua transcrição.
- 1.3.** Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, mediante concordância das partes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1. O prazo de execução do serviço será, até **31/03/2023**, a contar da data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro do limite previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de Termo Aditivo, observado o prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 002/2021, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Primeiro** – Fica estabelecido que, findo o prazo de vigência do presente **CONTRATO** celebrado entre as partes, o mesmo será extinto de pleno direito, independente de prévia notificação por parte do **CONTRATANTE**, salvo em caso de celebração de termo aditivo.

**Parágrafo Segundo** – Antes do prazo de vigência, o presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação, com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, tendo em vista que o presente contrato se encontra vinculado à vigência do Contrato de Gestão nº 002/2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

**3.1.1** Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal, atestada pelo representante do **CONTRATANTE**, nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Contrato de Gestão, pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro.

**3.1.2** Fornecer a **CONTRATADA**, informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**.

**3.1.3** Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.

**3.1.4** Exigir a fiel observância das especificações do serviço.

**3.1.5** Permitir que os colaboradores da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.

**3.1.6** Comunicar ao responsável da **CONTRATADA**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

## **CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

### **4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à CONTRATADA:**

**4.1.1** Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, no procedimento de contratação, bem como disposições contratuais.

**4.1.2** Cumprir as instruções e normas trabalhistas; sanitárias; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do **CONTRATANTE** e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços, bem como com estrita observância as normas do Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro.

**4.1.3** Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas.

**4.1.4** Exibir e disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.

**4.1.5** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, ressalvado o direito da **CONTRATANTE** de exigir outros documentos. Fica estabelecida a obrigação da **CONTRATADA** de comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer alteração realizada em seu contrato social.

**4.1.6** Fornecer todas as informações necessárias à plena execução do objeto deste **CONTRATO**.

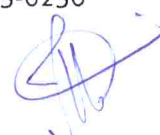
**4.1.7** Abster-se de suspender a prestação dos serviços antes do prazo final deste **CONTRATO**, observado um prazo de tolerância de, ao menos, 90 dias do atraso de pagamento, caso o presente **CONTRATO** venha a ser renovado.

**4.1.8** Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do **CONTRATANTE**.

**4.1.9** Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

**4.1.10** Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) antes da execução do serviço eventual motivo que impossibilite o cumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste **CONTRATO**.

**4.1.11** Manter o **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente



**CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar a **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.

**4.1.12** Ressarcir o **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a propor em seu desfavor.

**4.1.13** Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais destinados ao atendimento do **CONTRATO**, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto do **CONTRATO**, como também, quanto ao cumprimento da Legislação aplicável entre a **CONTRATADA** e seus empregados e quaisquer dos profissionais por ela destinados para o fornecimento/prestação dos serviços, sejam eles também sócios ou terceirizados.

**4.1.14** Observar no curso da execução do objeto do **CONTRATO** o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a **CONTRATADA** a única responsável pelas infrações.

**4.1.15** Fornecer e exigir de seu pessoal o uso de uniforme e crachá de identificação.

**Parágrafo Primeiro** – A não entrega dos documentos citados nos incisos 4.1.4 e 4.1.5 acima poderá importar em glosa e/ou retenção dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.

**Parágrafo Segundo** – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da **CONTRATADA** em face do **CONTRATANTE**, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão do **CONTRATANTE** da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho "sub judice".

## **CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA**

### **5.1. Constituem obrigações ESPECÍFICAS da CONTRATADA:**

**5.1.1** Manter em seu quadro de pessoal, profissionais capacitados e habilitados, treinados e de idoneidade comprovada, em conformidade com as normas e determinações em vigor, e em número suficiente para prestação do serviço.

**5.1.2** Fornecer, imediatamente, da assinatura do presente **CONTRATO**, relação nominal dos profissionais que trabalharão na sua execução, e nova relação sempre que houver alteração no corpo dos colaboradores.

**5.1.3** Substituir qualquer profissional, constatando-se qualquer irregularidade, mediante simples comunicado da **CONTRATANTE**.

- 5.1.4** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- 5.1.5** Disponibilizar materiais e/ou equipamentos necessários à execução dos serviços, uniformes, EPIs e insumos/materiais necessários à plena execução do **CONTRATO**.
- 5.1.6** Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais que designar para prestar serviços nas dependências da Unidade de Saúde, fazendo com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas do estabelecimento.
- 5.1.7** Comunicar a **CONTRATANTE** todo acontecimento entendido como irregular;
- 5.1.8** Disponibilizar mão-de-obra e equipamentos em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços;
- 5.1.9** Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer;
- 5.1.10** Reservar exclusivamente ao INSTITUTO GNOSIS o direito de utilização e divulgação dos trabalhos elaborados;
- 5.1.11** Preparar e fornecer aos seus empregados, quando aplicável, o formulário PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), quando exigível, na forma da Lei;
- 5.1.12** Acerca da Execução do Serviço:
- 5.1.12.1** Exame Clínico Ocupacional Admissional, Periódicos, Demissionais, Mudança de Função, Afastamento e Retorno ao Trabalho.
- 5.1.12.2** PPRA E PCMSO - Para avaliação e aferição de riscos existentes no ambiente de trabalho de cada função existente.  
NR-9 | Programa de Prevenção de Riscos Ambientais  
NR-7 | Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
- 5.1.12.3** EXAMES COMPLEMENTARES
- 5.1.12.3.1.1 • Hemograma
- 5.1.12.3.1.2 • Glicose
- 5.1.12.3.1.3 Anti HBS
- 5.1.12.3.1.4 RX do Tórax
- 5.1.12.3.1.5 Outros mais que se façam necessários em casos específicos
- 5.1.12.4** Unidades

## Unidades de Atenção Primária - 2.1

| Item | Nome da Unidade | Bairro de Referência | Endereço |
|------|-----------------|----------------------|----------|
|------|-----------------|----------------------|----------|

|    |                                   |                     |                                                                            |
|----|-----------------------------------|---------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| 1  | CF Cantagalo/ Pavão               | Copacabana/ Ipanema | Ladeira, R. Saint Roman, 172 - Copacabana, Rio de Janeiro                  |
| 2  | Complexo da Rocinha               | Rocinha             | Estr. da Gávea, 522 - Rocinha, Rio de Janeiro - RJ, 22451-272              |
| 3  | CF Rinaldo De Lamare              | Rocinha             | Predio - Av. Niemeyer, 776 - São Conrado, Rio de Janeiro - RJ, 22450-221   |
| 4  | CF Santa Marta                    | Botafogo            | R. São Clemente, 312 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22260-150            |
| 5  | CMS Chapéu Mangureira Babilônia   | Leme                | R. São Francisco, 5 - Babilônia, Leme - RJ, 22010-060                      |
| 6  | CMS Dom Helder Câmara             | Botafogo            | R. Voluntários da Pátria, 136 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22270-010   |
| 7  | CMS Dr. Albert Sabin              | Lagoa/ Botafogo     | Estr. da Gávea, 250 - Rocinha, Rio de Janeiro - RJ, 22451-264              |
| 8  | CMS João Barros Barreto           | Copacabana          | R. Tenreiro Aranha, s/n - Copacabana, Rio de Janeiro - RJ, 22031-090       |
| 9  | CMS Manoel José Ferreira          | Catete              | R. Silveira Martins, 161 - Catete, Rio de Janeiro - RJ, 22221-000          |
| 10 | *Equipe Corcovado                 | Catete              | localizada no anexo do H. Silvestre                                        |
| 11 | CMS Pindaro de Carvalho Rodrigues | Lagoa/ Botafogo     | Av. Padre Leonel Franca, S/N - Gávea, Rio de Janeiro - RJ, 22451-000       |
| 12 | CMS Rocha Maia                    | Botafogo            | R. Gen. Severiano, 91 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22290-040           |
| 13 | CMS Rodolpho Perisse              | Vidigal             | Av. Pres. João Goulart, 735 - Vidigal, Rio de Janeiro - RJ, 22450-250      |
| 14 | CMS Vila Canoas                   | São Conrado         | Estrada da Canoa, 610 - São Conrado, Rio de Janeiro - RJ, 22610-210        |
| 15 | CAPS III Franco Basaglia          | Botafogo            | Av. Venceslau Brás, 65 - Fundos - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22290-240 |

## CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, de acordo com a produção, devendo a empresa contratada apresentar junto a Nota Fiscal, o relatório comprobatório de atividades.

| EXAMES                       | CUSTO UNITÁRIO –<br>UNIDADE PRESTMO -<br>CENTRO | CUSTO UNITÁRIO –<br>CREDENCIADA BARRA DA<br>TIJUCA |
|------------------------------|-------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Exame clínico<br>ocupacional | R\$ 39,00                                       | 52,00                                              |
| Glicose                      | R\$ 8,00                                        | NÃO REALIZA                                        |
| ANTIHBS                      | R\$ 30,63                                       | NÃO REALIZA                                        |
| RX TORAX PA                  | R\$ 38,00                                       | NÃO REALIZA                                        |
| Hemograma completo           | R\$ 15,00                                       | NÃO REALIZA                                        |

- **Exames clínicos in company:** R\$ 750,00 por período.
- O atendimento é realizado por **período de 04 horas pela manhã ou 04 horas no período da tarde, com atendimento de até 25 colaboradores por período.**
- Para os exames laboratoriais, havendo o quantitativo mínimo/dia de 30 exames, não haverá cobrança de taxa de deslocamento do colhedor.

**Parágrafo Único** – No valor ora pactuado estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas.

**6.2.** No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal e o relatório dos serviços executados devidamente atestado pelo setor competente, bem como as seguintes documentações:

- 6.2.1** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal: Apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Receita Federal. Esta certidão apresenta também informações sobre inscrição na Dívida Ativa da União, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e se existem débitos previdenciários;
- 6.2.2** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- 6.2.3** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- 6.2.4** Prova de Regularidade do FGTS;
- 6.2.5** Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho;

**6.3.** Não serão aceitos relatórios, notas fiscais ou quaisquer outros documentos apresentados de forma ilegível.

**6.4.** O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro,

ficando, desde já, pactuado que a **CONTRATADA** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

---

7.1. Os recursos para a execução do objeto contratado decorrerão do Contrato de Gestão, firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro.

## CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

---

8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

8.2. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

8.3. Anuindo o **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos exigidos na legislação específica.

## CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

---

9.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento.

9.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

9.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

9.3. A sanção prevista no subitem 9.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

9.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

9.5. A multa contratual prevista no item 9.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

---

10.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

10.2. Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

## CLÁUSULA ONZE: DOS CASOS OMISSOS

---

11.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DOZE: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

12.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

12.2. A **CONTRATADA** não utilizará trabalho infantil, nem trabalho de adolescentes, fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

12.3. A **CONTRATADA** não utilizará qualquer tipo de mão de obra escrava ou compulsória.

## CLÁUSULA TREZE: DO FORO

---

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado **no INSTITUTO GNOSIS**.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2022.

**LGPD - Lei 13709**

INSTITUTO GNOSIS

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**LGPD - Lei 13709**

**LGPD - Lei 13709**

PRESTMO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

**LGPD - Lei 13709**

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**LGPD - Lei 13709**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA  
PRESTMO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, Sr. **LGPD - Lei 13709**, brasileiro, administrador, portador da carteira de identidade **LGPD - Lei 13709** expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o **LGPD - Lei 13709** na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PRESTMO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, com sede na Avenida Rio Branco, 120 – 15º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20040-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.386.832/0001-07, neste ato representada pela sua sócia administradora, Sr. **LGPD - Lei 13709**, **LGPD - Lei 13709** brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709**, portadora da carteira de identidade **LGPD - Lei 13709**, inscrita no CPF sob o nº **LGPD - Lei 13709** doravante denominada **CONTRATADA**, e considerando a necessidade de inclusão do exame de Espirometria, a fim de atender as necessidades das Unidades que compõem a Área Programática 2.1, RESOLVEM firmar o presente **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão celebrado com o Município do Rio de Janeiro, conforme condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a inclusão do exame de Espirometria e, portanto, a readequação dos exames complementares, inicialmente estipulados no **CONTRATO** em epígrafe celebrado entre as partes. Desse modo, serão alterados os **itens 5.1.12.3.1, da Cláusula Quinta - Obrigações da CONTRATADA** e da planilha de composição prevista na **Cláusula 6.1 – Do Preço e Pagamento**, que passarão a ter as seguintes redações:

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA  
CONTRATADA**

**5.1.12** Acerca da Execução do Serviço:

**5.1.12.1** Exame Clínico Ocupacional Admissional, Periódicos, Demissionais, Mudança de Função, Afastamento e Retorno ao Trabalho.

**5.1.12.2** PPRA E PCMSO - Para avaliação e aferição de riscos existentes no ambiente de trabalho de cada função existente.

NR-9 | Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

NR-7 | Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

**5.1.12.3** EXAMES COMPLEMENTARES

**5.1.12.3.1** Indicado para todas as funções:

**5.1.12.3.1.1** • Hemograma

**5.1.12.3.1.2** • Glicose

**5.1.12.3.1.3** Anti HBS

**5.1.12.3.1.4** RX do Tórax

**5.1.12.3.1.5** Espirometria

**5.1.12.3.1.6** Outros mais que se façam necessários em casos específicos

## CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**6.1.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, de acordo com a produção, devendo a empresa contratada apresentar junto a Nota Fiscal, o relatório comprobatório de atividades.

| EXAMES                    | CUSTO UNITÁRIO<br>– UNIDADE<br>PRESTMO -<br>CENTRO | CUSTO UNITÁRIO –<br>CREDENCIADA<br>BARRA DA TIJUCA |
|---------------------------|----------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Exame clinico ocupacional | R\$ 39,00                                          | 52,00                                              |
| Glicose                   | R\$ 8,00                                           | NÃO REALIZA                                        |
| ANTIHB                    | R\$ 30,63                                          | NÃO REALIZA                                        |
| RX TORAX PA               | R\$ 38,00                                          | NÃO REALIZA                                        |

|                    |           |             |
|--------------------|-----------|-------------|
| Hemograma completo | R\$ 15,00 | NÃO REALIZA |
| Espirometria       | R\$38,00  | NÃO REALIZA |

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO DE Nº 1**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2022.

**LGPD - Lei 13709**

INSTITUTO GNOSIS

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**LGPD - Lei 13709**

**LGPD - Lei 13709**

PRESTMO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

**LGPD - Lei 13709**

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**LGPD - Lei 13709**

**LGPD - Lei 13709**

**TERMO ADITIVO Nº 03**

**ADITIVO CONTRATUAL  
Nº 03, QUE ENTRE SI  
FAZEM O INSTITUTO  
GNOSIS E A EMPRESA  
PRESTMO ASSISTÊNCIA  
MÉDICA LTDA NA FORMA  
ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **PRESTMO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, com sede na Avenida Rio Branco, 124, 2º andar – Centro - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 72.386.832/0001-07, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 03.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Garantir que a **CONTRATADA** aqui denominada **OPERADOR DE TRATAMENTO** se comprometa a tratar com confidencialidade todos os Dados que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste contrato, em conformidade com os requisitos de privacidade e proteção de dados elencados na Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 – LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), sobre a contratação do serviço de medicina do trabalho, a fim de atender as necessidades das unidades que compõem a Área Programática 2.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DE DADOS:**

A **CONTRATADA** tratará os dados com nível de segurança exigido pela legislação, armazenará em ambiente seguro e controlado da **CONTRATADA**, ou de terceiro por ela contratado.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO TEMPO DE TRATAMENTO:**

A **CONTRATADA** não deve guardar, armazenar ou reter dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para execução do presente Contrato.

**CLAUSULA QUARTA – DO COMPARTILHAMENTO OU VAZAMENTO DE DADOS:**

Caso os dados solicitados à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** sejam utilizados para quaisquer fins ilegais, ilícitos ou adverso da finalidade em contrato, que afrontem a legislação de proteção de dados Pessoais ou contrários à moralidade, a **CONTRATADA** responderá diretamente pelo uso indevido, de acordo com as penalidades previstas na legislação. Caso haja o vazamento de Dados a **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** imediatamente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

A **CONTRATANTE** a qualquer momento poderá solicitar documentação que comprove o armazenamento dos Dados a **CONTRATADA**, assim como visita técnica a sede da **CONTRATADA** para fiscalização dos processos e procedimentos de segurança adotado, a fim de proteger os Dados Pessoais que vier a ter acesso em razão do cumprimento deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA SANÇÃO:**

A **CONTRATADA** fica obrigada a arcar com quaisquer despesas que a **CONTRATANTE** venha sofrer por vazamento de dados aos quais veio ter acesso em virtude deste contrato.

#### **CLÁUSULA SETIMA– DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Permanecem íntegras e inalteradas todas as Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, no que não conflitem com o presente aditamento.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 03, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2023

**LGPD - Lei 13709**

INSTITUTO GNOSIS

**LGPD - Lei 13709**

PRÉSTMO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

**TESTEMUNHAS:**

1ª) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**

2ª) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**

*Amh*  
*[Signature]*



E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

**LGPD – Lei 13709**

INSTITUTO GNOSIS

**LGPD – Lei 13709**

PRESTMO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**LGPD – Lei 13709**

**LGPD – Lei 13709**

12

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA****5.1.12** Acerca da Execução do Serviço:

**5.1.12.1** Exame Clínico Ocupacional Admissional, Periódicos, Demissionais, Mudança de Função, Afastamento e Retorno ao Trabalho.

**5.1.12.2** PPRA E PCMSO - Para avaliação e aferição de riscos existentes no ambiente de trabalho de cada função existente.

NR-9 | Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

NR-7 | Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

**5.1.12.3** EXAMES COMPLEMENTARES

**5.1.12.3.1** Indicado para todas as funções:

**5.1.12.3.1.1** • Hemograma.

**5.1.12.3.1.2** • Glicose.

**5.1.12.3.1.3** Anti HBS.

**5.1.12.3.1.4** RX do Tórax.

**5.1.12.3.1.5** Espirometria.

**5.1.12.3.1.6** Contagem de reticulócitos.

**5.1.12.3.1.7** Parasitológico de fezes.

**5.1.12.3.1.8** Coprocultura.

**5.1.12.3.1.9** Outros mais que se façam necessários em casos específicos.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**6.1.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, de acordo com a produção, devendo a empresa contratada apresentar junto a Nota Fiscal, o relatório comprobatório de atividades.

| EXAMES                       | CUSTO UNITÁRIO<br>– UNIDADE<br>PRESTMO -<br>CENTRO | CUSTO UNITÁRIO –<br>CREDENCIADA<br>BARRA DA TIJUCA |
|------------------------------|----------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Exame clinico<br>ocupacional | R\$ 39,00                                          | 52,00                                              |
| Glicose                      | R\$ 8,00                                           | NÃO REALIZA                                        |
| ANTIHB                       | R\$ 30,63                                          | NÃO REALIZA                                        |
| RX TORAX PA                  | R\$ 38,00                                          | NÃO REALIZA                                        |

|                           |           |             |
|---------------------------|-----------|-------------|
| Hemograma completo        | R\$ 15,00 | NÃO REALIZA |
| Espirometria              | R\$38,00  | NÃO REALIZA |
| Contagem de reticulócitos | R\$12,80  | NÃO REALIZA |
| Parasitológico de fezes   | R\$9,90   | NÃO REALIZA |
| Coproculutura             | R\$25,00  | NÃO REALIZA |

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO DE Nº 5**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2023.

**LGPD – Lei 13709**

INSTITUTO GNOSIS

**LGPD – Lei 13709**

PRESTMO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**LGPD – Lei 13709**

**LGPD – Lei 13709**



Contrato: 040/2022

**6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
MEDICINA DO TRABALHO, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A  
EMPRESA PRESTMO ASSISTÊNCIA  
MÉDICA LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443 – bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca – RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor,

[REDACTED], portador da Carteira de Identidade sob o nº [REDACTED], expedida por [REDACTED] inscrito no CPF/MF [REDACTED]

[REDACTED] qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PRESTMO ASSISTÊNCIA**

**MÉDICA LTDA**, com sede na Avenida Rio Branco, 124 – 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20040-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.386.832/0001-07, neste ato representada pela sua sócia administradora, [REDACTED]

[REDACTED] inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], residente à [REDACTED]

[REDACTED], doravante denominada

**CONTRATADA,**

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe.

RESOLVEM firmar o presente **6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de serviço de medicina do trabalho, a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao PRAZO, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA 20**

O prazo de execução do serviço será contado a partir da assinatura do contrato, até **31 de março de 2026**, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro do limite previsto na Lei nº 14.133/2021. Ou rescindido antes disso, em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 009/2021, firmado entre o CONTRATANTE e o Município do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2025.

# LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

# LGPD – Lei 13709